# LEI Nº.4.439 DE 07 DE ABRIL DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃODO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Artigo 2º. Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER/MG, do Processo Licitatório e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo primeiro - As responsabilidades, de quaisquer espécies assumidas pelo Município e EMATER/MG, no inciso I deste artigo são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos de Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando assim a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela contém.

(...)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 07 de abril de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
**Prefeito**

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 23-A Fls. 47-v
FRUTAL, 04 / 05 / 1993
Fabiola
*Fabíola Almeida de Paula*